



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI Nº 775/2015

“Sancliono, na Forma da Lei
Ibatiba/ES

12 / 11 / 15

“TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE
EXEMPLAR DO ESTATUTO DA JUVENTUDE NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE
IBATIBA-ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibatiba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica em multa no montante de até 01 salário mínimo vigente, que deverá ser recolhido a favor do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º- Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços deverão adequar-se à obrigação do caput, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IBATIBA – ES, 12 de novembro de 2015.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL